



Administração

Lei nº. 1126 de 27 de novembro de 2018

Súmula: Autoriza a realização de acordos diretos com credores de dívidas judiciais do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Jataizinho a celebrar acordos diretos para pagamento de precatórios, alimentares e comuns, na forma prevista no inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal observada as disposições desta lei.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta lei, fica criada a Câmara de Conciliação de Precatórios, composta pelo Prefeito Municipal, Departamento Jurídico e Departamento de Finanças.

Art. 3º - Aos acordos de que trata o artigo primeiro desta lei, será destinado o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§1º e 2º do art. 97 do ADCT.

Art. 4º - Os acordos serão realizados mediante ato de convocação, devidamente publicado no diário oficial do município, e observará os seguintes parâmetros:

I – Obediência à ordem cronológica de inscrição do precatório;

II – Pagamento com redução de até 40% (quarenta por cento) do valor do precatório, observados os critérios definidos em Decreto que regulamentará esta lei;

III – Possibilidade de Pagamento parcelado, em prazo não superior a 2 (dois) anos, para precatório cujo valor obtido após a redução prevista no inciso II deste artigo exceda a 1/3 (um terço) dos recursos repassados mensalmente ao Poder Judiciário previsto no art. 97, §2º, §8º, inciso III do ADCT;

IV – Incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado;

V – Quitação integral da dívida objeto da conciliação e renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido;

VI – Renúncia expressa do credor, quanto aos valores remanescentes, objeto de abatimento nos acordos celebrados.

§ 1º - Somente será possível a realização de acordo nos termos do artigo primeiro desta lei, as dívidas judiciais com precatórios expedidos, desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexistência total ou parcial do crédito.

§ 2º - Para efeito desta lei, admita-se o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas.

§ 3º - Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto na hipótese dos § 2º deste artigo.

§ 4º - O acordo poderá ser celebrado:

I – Com o titular original do precatório ou os seus sucessores;

II – Com o procurador do titular de precatório especificamente constituído;

III – Com o cessionário de precatório devidamente habilitado por homologação judicial;

Art. 5º - Na celebração dos acordos diretos será feito de ofício, o abatimento, a título de compensação, do valor líquido a receber correspondente a débito tributário ou não tributário, inscrito ou não em dívida ativa e constituída contra o credor original do precatório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa decisão judicial.

Parágrafo Único – Caso o débito do credor do precatório esteja suspenso por recurso administrativo, este deverá formalizar pedido de desistência do mesmo, para a efetivação da compensação de que trata este artigo.

Art. 6º - Assinado o acordo, o Departamento Jurídico requererá sua homologação judicial ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, iniciando-se os pagamentos, em até 30 (trinta) dias, após a referida homologação.

Art. 7º - Será preservada a ordem cronológica do precatório não conciliado.

Art. 8º - Nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica autorizada a compensação de precatórios de responsabilidade do Município de Jataizinho, com créditos de natureza tributária ou de outra natureza inscritos na dívida ativa do Município até 31 de dezembro de 2018, observados os termos e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - A compensação de créditos de precatórios com débitos inscritos em dívida ativa será feita mediante habilitação dos credores originários e/ou cessionários de precatórios não pagos e requisitados junto ao Município.

§ 1º - Sendo o valor do precatório, maior que a da dívida compensada, o saldo permanecerá inscrito na ordem cronológica de apresentação do precatório, podendo ser objeto de acordo, nos termos do artigo primeiro desta lei.

§ 2º - Sendo o valor do precatório, menor que o da dívida compensada, o interessado deverá liquidar, ou, parcelar o restante da dívida, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O pedido de compensação abrangerá todos os débitos do requerente, de natureza tributária ou de outra natureza, que tenham sido inscritos na dívida ativa do Município até a data prevista do artigo oitavo desta lei.

§ 4º - O requerente poderá requerer a compensação de precatório, com dívida ativa de sua titularidade, e/ou de terceiros, devendo apresentar termo de formalização da transferência da dívida ativa, para os fins desta lei, assinado e com firma reconhecida do devedor originário.

§ 5º - O pedido de compensação importará em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos inscritos em dívida ativa, e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, com renúncia ao direito que se funda a ação, relativamente aos débitos fiscais incluídos no



pedido por opção do requerente.

§ 6º - Estando ajuizada a dívida ativa, a compensação dependerá de quitação, por parte do interessado, das custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 10 – Não podem ser oferecidos à compensação os créditos de precatórios que sejam objeto de qualquer discussão judicial ou administrativa sobre sua liquidez, certeza ou exigibilidade, quantificação dos créditos ou mesmo sobre a legitimidade ou titularidade do credor.

Parágrafo Único – Não pode ser utilizados créditos de precatórios, sobre os quais incida constrição judicial, exceto se a referida constrição judicial tenha sido deferida em favor do Município de Jataizinho.

Art. 11 – Apresentado o pedido de compensação, será o mesmo objeto de apreciação pelo Departamento Jurídico, quanto ao cumprimento dos critérios desta lei, e posteriormente ao deferimento do Prefeito Municipal.

§ 1º - Deferido o pedido de compensação, ficará suspensa a exigibilidade do crédito inscrito em dívida ativa, bem como a do valor do crédito do precatório oferecido, até a formalização do termo de compensação.

§ 2º - Deferido o pedido de compensação, serão comunicados o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para fins de liquidação e baixa, e/ou alteração no valor do precatório, bem como o juízo de origem das execuções fiscais cuja dívida ativa tenha sido compensada.

Art. 12 – Fica autorizado o Poder Executivo, a realizar acordos em processos judiciais em que for réu o município, quando o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis de cunho meramente patrimonial, cujo valor não exceda a alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (lei federal nº 12.153 de dezembro de 2009).

Art. 13 – A competência para firmar os acordos de que trata o artigo anterior, será do Departamento Jurídico, por meio de qualquer de seus procuradores, mediante autorização do prefeito, e ciência do Departamento da Fazenda.

Art. 14 – Os acordos de que trata o artigo doze desta lei, observarão as seguintes condições:

I – O reconhecimento do pedido do autor poderá ser feito pelo Departamento Jurídico quando:

- a) Houver sentença de primeira instância em desfavor do município;
- b) Houver prova documental robusta e idônea do direito do Autor;
- c) Quando o julgamento depender somente de matéria de direito, cuja tese esteja sumulada na corte regional, ou julgada no mérito, em regime de repercussão geral junto ao Supremo Tribunal Federal, ou em sede de recursos repetitivos junto ao Superior Tribunal de Justiça.

II – Dependerá da existência de cálculo nos autos, feito pelo município, ou por calculista do juízo, com a concordância expressa do Departamento Jurídico, ou de orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela administração ou ainda, de orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário.

III – Dependerá da aceitação pelo titular do direito das seguintes condições, relativas ao pagamento:

- a) Para direitos cujo valor não exceda a 20 (vinte) salários mínimos, 10% (dez por cento) de desconto, e parcelamento em 5 (cinco) parcelas mensais;
- b) Para direitos cujo valor não exceda a 40 (quarenta) salários mínimos, 20% (vinte por cento) de desconto, e parcelamento em 10 (dez) parcelas mensais;
- c) Para direitos cujo de valor ate 60 (sessenta) salários mínimos, 30% (trinta por cento) de desconto, e parcelamento em 20 (vinte) parcelas mensais;

IV - Quando o litígio versar sobre prestação vencidas e vincendas poderá o Departamento Jurídico firmar acordo reconhecendo o pagamento das parcelas vincendas, desde que o autor renuncie à totalidade das vencidas, observadas as demais condições dos incisos I e II deste artigo.

Art. 15 – Não será objeto de acordo:

I – As ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;

II – As que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei;

III – As causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles;

Art. 16 – Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, o município poderá, por meio de seus advogados, transigir, inclusive com a desistência de ações, quando houver vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 17 – O disposto nesta lei será regulamentado por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 18 – As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento da Procuradoria Geral do Município ou do Gabinete do Prefeito, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotação e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 3º, 4º, 5º da lei municipal nº 1.244, de 03 de setembro de 2004, e demais disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal de nº 300 de 28 de abril de 1989.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito



Lei nº. 1127 de 27 de novembro de 2018

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – relativo aos débitos tributários com a Fazenda Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no âmbito do Município de Jataizinho destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não.

Art. 2º. Os contribuintes com débitos já parcelados perante a municipalidade ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou formalização de parcelamento.

Parágrafo único. O contribuinte poderá aderir ao Programa REFIS optando pelo parcelamento apenas uma única vez.

Art. 3º. Os contribuintes serão beneficiados através da dispensa parcial dos juros e multas acrescidos aos débitos tributários abrangidos pelo Programa REFIS, das seguintes formas:

I – Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas;

II – Para quitação em parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte não será beneficiado com desconto dos juros e multas.

§ 1º. Os débitos de que trata o inciso II, do “caput” deste artigo poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 2º. Para o ingresso no Programa de Recuperação Fiscal deverá o contribuinte estar em dia com o pagamento dos tributos referentes ao último exercício lançado.

§ 3º. O contribuinte que deixar de adimplir o pagamento das parcelas mensais assumidas no Termo de Parcelamento, considerando a impossibilidade de novo parcelamento, poderá quitar os débitos mediante pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento) dos juros e multa incidentes sobre o saldo remanescente e pagamento à vista, apurado no termo de parcelamento.

Art. 4º. A opção pelo parcelamento e o pagamento à vista junto ao Programa de Recuperação Fiscal poderá ser requerida, pelo contribuinte ou seu procurador devidamente habilitado por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no período compreendido entre 02 de junho a 30 de dezembro de 2019, através de formalização de Termo de Parcelamento do REFIS, conforme modelo fornecido pelo Departamento de Fazenda.

Art. 5º. A opção pelo Programa sujeita o optante a:

I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos consolidados, inclusive juros e multa;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência;

IV – pagamento prévio e integral de todas as despesas, custas processuais e outros emolumentos das execuções já ajuizadas, como requisito para benefício do REFIS.

Art. 6º. O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - deixar de atender qualquer uma das exigências do art. 3º desta Lei;

II - inadimplemento por 03 (três) meses consecutivos ou não, do REFIS;

III - declaração de insolvência judicial no caso de contribuinte pessoa física, ou decretação de falência, quando pessoa jurídica.

Parágrafo único. A exclusão do REFIS implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, dispensando a notificação prévia.

Art. 7º. A certidão negativa a que se refere o artigo 97 do Código Tributário Municipal somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo único. Quando solicitada a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de direito, a Fazenda Pública expedirá Certidão Positiva com efeito negativo, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Fazenda, ouvido, quando for o caso, o Departamento de Serviços Jurídicos e a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 9º. A Divisão de Tributação deverá comunicar de imediato ao Departamento de Serviços Jurídicos sobre a adesão de contribuinte que possuir débito ajuizado.

Art. 10. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal de nº 1.014 de 13 de junho de 2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

Lei nº. 1128 de 27 de Novembro de 2018

Súmula: Autoriza a criação de áreas de estacionamento de curta duração nas vias do Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a criação de áreas de estacionamento de curta duração em frente às farmácias e/ou drogarias, e outros pontos que o Poder Executivo julgar oportuno e conveniente.

§ 1º. O condutor deverá usar obrigatoriamente o pisca-alerta de seu veículo durante o período em que estiver ocupando estas áreas.



§2º. O condutor poderá estacionar seu veículo nestas áreas no máximo por 15 (quinze) minutos.

Art. 2º. O departamento municipal competente deverá sinalizar as áreas de estacionamento de curta duração conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

Recursos Humanos

DECRETO Nº 136/2018

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo em comissão, conforme Lei n. 855 de 29 dezembro de 2008, do Município de Jataizinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ANA CAROLINA LEIKO SATO**, matrícula 1166-1, CPF n. 054.483.589-18, RG n. 9.126.273-8, do cargo de Provedor em Comissão de Defensor Público Municipal, símbolo CC-03, exonerável "ad-nutum" a partir de **31 de dezembro de 2018**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 345/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CANCELAR a jornada suplementar, pelo exercício da função de unidade escolar, com fundamento no Artigo 51, da Lei nº 1004/2013.

MAT.	NOME	CARGA HORÁRIA	TERMINO
1094-1	Edinalva M. da Silva Marquezetti	20 horas semanais	20/12/2018
1071-1	Aparecida Cleide Fernandes Leite	20 horas semanais	20/12/2018
859-1	Cenira Aparecida da Silva	20 horas semanais	20/12/2018
1115-1	Dayane Cristina de Souza Santos	20 horas semanais	20/12/2018
603-1	Marta Cunha Batista Barco	20 horas semanais	20/12/2018
1058-1	Gislaine Pereira da Silva	20 horas semanais	20/12/2018
1124-1	Lucinéia Andreilino de Souza Gomes	20 horas semanais	20/12/2018
934-1	Maria Helena Contato	02 horas semanais	20/12/2018
1143-1	Amanda de Fátima Santana Guides	20 horas semanais	20/12/2018
1095-1	Dulce Benedita Rodrigues Goto	20 horas semanais	20/12/2018
675-1	Jacqueline Brugin	20 horas semanais	20/12/2018
1099-1	Joice Juliane Fatel de Lacerda	20 horas semanais	20/12/2018
1026-1	Joseane A. Rosário Cesar Domeze	20 horas semanais	20/12/2018
666-1	Neuza de Souza	20 horas semanais	20/12/2018
1137-1	Caroline de Souza Vieira	16 horas semanais	20/12/2018
740-1	Iris Fernandes Felix da Silva	20 horas semanais	20/12/2018
531-1	Carmen Lucia Sobreira	20 horas semanais	30/12/2018
165-1	Aldenir dos Santos e Silva	20 horas semanais	30/12/2018
562-1	Susane Aparecida Alves Schiavon	20 horas semanais	30/12/2018
89-1	Marcia C. de Oliveira Carvalho	20 horas semanais	30/12/2018
669-1	Vânia Patricia dos Santos	10 horas semanais	30/12/2018



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 346/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a servidora desta Municipalidade, Srª. **MARIA DE FATIMA ARRUDA OLIVEIRA**, Mat. 791-1 ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 11/12/2018 a 25/12/2018, conforme perícia médica, de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Jataizinho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 347/2018

SÚMULA: Determina a Instauração de Processo Administrativo e institui a Comissão de Disciplina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades no serviço público, fato previsto, em tese, no Art. 209, da Lei Municipal nº 416/92 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jataizinho, imputados a servidora a Sra. **N. de F. N. matrícula 925-1**, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais.

Art. 2º **CONSTITUIR**, nos termos do Art. 222, da Lei Municipal nº 416/92, Comissão de Disciplina integrada pelos servidores estáveis: **Wagner Moreno Baptista – matrícula 575-1**, Agente Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 4.594.644-4, inscrito no CPF nº 645014429-72, **Isabel da Silva Cruz – matrícula 577-1**, Agente Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 8.933.674-0, inscrito no CPF nº 051.239.409-10; **Evelize Marques de Souza Carvalho – matrícula 884-1**, Agente Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 6.342.542-7, inscrito no CPF nº 738.662.539-15 e como suplente **Adriana Edna Chagas Rodrigues – matrícula 816-1**, Agente Serviço de Limpeza e Alimentação, portadora do RG nº 5.908.620-0, inscrito no CPF nº 934.199.109-91 e, sob a presidência do primeiro..

Art. 3º O membro suplente substituirá quaisquer dos membros titulares da comissão em caso justificado de impedimento, afastamento, suspeição ou falta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal



SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: Tomada de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de remoção, desaguamento (desidratação) e acondicionamento em bags do lodo sedimentado das lagoas anaeróbias I, II e III da Estação de Tratamento de Esgoto do SAAE de Jataizinho, situado na margem direita do Rio Tibagi, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projeto Ilustrativo, anexos do Edital.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: até o dia 15/01/2019 às 08:30 horas

DATA DA ABERTURA: 15/01/2019 às 09:00 horas

PREÇO MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho - Rua Piquiri, 500 – Jataizinho – Pr – Fone (43) 3259-1172.

ACESSO AO EDITAL: www.saaejat.com.br

Jataizinho, 18 de dezembro de 2018.

MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA
Diretora Presidente



EXTRATO DE 9º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

CONTRATANTE:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho;
CONTRATADA:	Auto Posto Jatay Ltda;
OBJETO:	Visando recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência da variação de preço do combustível, as partes convencionam a minoração no preço da óleo diesel comum de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos); e do óleo diesel S10 de R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos); da gasolina comum de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos); e do Etanol de R\$ 3,09 (três reais e nove centavos) para R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), a partir de 30 de novembro de 2018.
DATA:	30 de novembro de 2018.
MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA Diretora Presidente	

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CONTRATANTE:	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Rua Piquiri, 500 – Jataizinho - Pr
CONTRATADA:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
OBJETO:	Recebimento das faturas mensais decorrentes dos serviços de água, esgoto e outros serviços da autarquia.
VALOR	-R\$ 2,14 por documento recebido na Lotérica -R\$ 1,40 por documento recebido na Internet CAIXA -R\$ 1,86 por documento recebido no Auto-atendimento -R\$ 0,30 por registro disponibilização de arquivo retorno
PERÍODO:	20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA:	20 de novembro de 2018.

MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 24, II DA LEI 8666/93

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPENSA Nº 049/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018

Objeto: Curso de Auto Cad 2018, 35 horas, para o servidor Fagner Jose Muchni Cavalcanti.

Valor Global: R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)

Empresa: ANCIOTO CIA LTDA – ON BYTE LONDRINA
CNPJ 10.225.805/0001-97

Dotação Orçamentária:
17.122.0016.059 – Coordenação das Atividades Administrativas do SAAE
33.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento
02076 – Recursos Ordinários (Livre) – Recursos do Tesouro Ex. Corrente

MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 24, II DA LEI 8666/93

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPENSA Nº 050/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2018

Objeto: Recarga de extintores para as dependências do SAAE compreendendo: 09 recargas de PQS 04 kg BC, 04 recargas PQS 06 kg BC, 03 recargas AP 10 litros e 03 recargas CO2 06 kg.

Valor Global: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais)

Empresa: EXTINTORES ROSSE LTDA
CNPJ 07.895.110/0001-08

Dotação Orçamentária:
17.122.0016.059 – Coordenação das Atividades Administrativas do SAAE
33.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
02076 – Recursos Ordinários (Livre) – Recursos do Tesouro Ex. Corrente

MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 049/2018
SAAE- JAT – 18/12/2018

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE de Jataizinho, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar PONTO FACULTATIVO no expediente nos dias 24 de dezembro de 2018 em face das comemorações natalinas, e no dia 31 de dezembro de 2018 e 02 de janeiro de 2019 em razão da comemoração da passagem de ano, sem prejuízo dos prazos estabelecidos em processos licitatórios.

Art. 2º - Os serviços essenciais à população serão mantidos através de plantão no sistema de água e esgoto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

MIRIAM LÚCIA TAROSSO DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE



Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PORTARIA nº. 038/2018

CONSIDERANDO as festividades de Natal e Ano Novo, bem como o recesso legislativo;
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE

Art. 1º. Determina Ponto Facultativo aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Jataizinho no dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2018, bem como entre os dias 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e nove) de dezembro de 2018 e no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PORTARIA nº. 039/2018

Considerando o solicitado pelo servidor Sandro Juliano Fidelis;
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE

Art. 1º. Cancela parcialmente o terceiro período de férias do servidor efetivo Sandro Juliano Fidelis, Agente Legislativo, lotado no cargo comissionado de Diretor Executivo, de 17 a 21 de dezembro de 2018, anteriormente fixado através da Portaria nº. 001/2018, reafixando o período restante de férias de 02 a 06 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

RESOLUÇÃO nº. 009/2018

Súmula:	Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Câmara Municipal de Jataizinho, no valor de R\$ 6.000,00 e dá outras providências.
---------	---

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Jataizinho, autorizado pela Lei Municipal nº. 1096, de 28 de novembro de 2017 – LOA/2018, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender aos seguintes programas:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

01.031.0001-2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
---	--------------

00070 E 00001 0001/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 6.000,00
--------------------------	--------------

Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos resultantes de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei Municipal nº. 1096, de 25 de novembro de 2017 – LOA/2018, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de conformidade com o definido no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, como se segue:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

01.031.0001-2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00
--	--------------

00130 E 00001 0001/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL DOS RECURSOS UTILIZADOS NA COBERTURA DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 6.000,00
---	--------------

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº. 036/2018

Proponente: MAURÍLIO MARTIELHO

Cargo: Presidente da Câmara

Proposto: MAURÍLIO MARTIELHO

Cargo: Vereador / Presidente

Objeto da Despesa: Referente ao pagamento de 02 e ½ (duas e meia) diárias (08 a 24 horas com e sem pernoite – 19 a 21/12/2018), para atender a despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, à cidade de Curitiba, PR, para participar do curso "Gestão Pública na Visão do Legislativo, Pré-Julgado 25 do TCE/PR e O Papel do Controle Interno do Legislativo", a ser ministrado



pela N&Z Assessoria em Gestão Pública.
Demonstrativo da Despesa:

- 02 diárias (100%) (08 a 24 horas com pernoite – 19 a 21/12/2018) - 01 diária (50%) (08 a 24 horas sem pernoite – 21/12/2018)	TOTAL (R\$) 1.413,13
---	----------------------

Despesa Consignada a Dotação Orçamentária:

01.031.00012-001.33.90.14.00 – Diárias no País

Autorizo o pagamento através de cheque nominal/transferência bancária ao proposto acima especificado, nos termos da Resolução nº. 003/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2018.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Ordenador da Despesa

Declaração: Declaro que ao final da viagem prestarei as informações e juntarei os documentos necessários, nos termos da Resolução nº. 003/2014.

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Proposto

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº. 037/2018

Proponente: MAURÍLIO MARTIELHO

Cargo: Presidente da Câmara

Proposto: JOSÉ AUGUSTO RIBAS VEDAN

Cargo: Assessor Jurídico da Presidência

Objeto da Despesa: Referente ao pagamento de 02 e ½ (duas e meia) diárias (08 a 24 horas com e sem pernoite – 19 a 21/12/2018), para atender a despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, à cidade de Curitiba, PR, para participar do curso "Gestão Pública na Visão do Legislativo, Pré-Julgado 25 do TCE/PR e O Papel do Controle Interno do Legislativo", a ser ministrado pela N&Z Assessoria em Gestão Pública.

Demonstrativo da Despesa:

- 02 diárias (100%) (08 a 24 horas com pernoite – 19 a 21/12/2018) - 01 diária (50%) (08 a 24 horas sem pernoite – 21/12/2018)	TOTAL (R\$) 1.130,50
---	----------------------

Despesa Consignada a Dotação Orçamentária:

01.031.00012-001.33.90.14.00 – Diárias no País

Autorizo o pagamento através de cheque nominal/transferência bancária ao proposto acima especificado, nos termos da Resolução nº. 003/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2018.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Ordenador da Despesa

Declaração: Declaro que ao final da viagem prestarei as informações e juntarei os documentos necessários, nos termos da Resolução nº. 003/2014.

-JOSÉ AUGUSTO RIBAS VEDAN-
Proposto

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº. 038/2018

Proponente: MAURÍLIO MARTIELHO

Cargo: Presidente da Câmara

Proposto: SANDRO JULIANO FIDELIS

Cargo: Agente Legislativo / Diretor Executivo

Objeto da Despesa: Referente ao pagamento de 02 e ½ (duas e meia) diárias (08 a 24 horas com e sem pernoite – 19 a 21/12/2018), para atender a despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, à cidade de Curitiba, PR, para participar do curso "Gestão Pública na Visão do Legislativo, Pré-Julgado 25 do TCE/PR e O Papel do Controle Interno do Legislativo", a ser ministrado pela N&Z Assessoria em Gestão Pública.

Demonstrativo da Despesa:

- 02 diárias (100%) (08 a 24 horas com pernoite – 19 a 21/12/2018) - 01 diária (50%) (08 a 24 horas sem pernoite – 21/12/2018)	TOTAL (R\$) 1.130,50
---	----------------------

Despesa Consignada a Dotação Orçamentária:

01.031.00012-001.33.90.14.00 – Diárias no País

Autorizo o pagamento através de cheque nominal/transferência bancária ao proposto acima especificado, nos termos da Resolução nº. 003/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2018.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Ordenador da Despesa

Declaração: Declaro que ao final da viagem prestarei as informações e juntarei os documentos necessários, nos termos da Resolução nº. 003/2014.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-
Proposto